



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Com fulcro à constituição cidadã de 1988, a qual fora promulgada sob incidência da teoria iluminista de Jean Jacques Rousseau, entende-se por obrigação do Estado (como detentor da esfera de poder executivo), assumir a fundamental obrigação de garantir os meios necessários à plena produção econômica-social de sua nação, neste sentido, mister é, pois, que os serviços primários sejam prestados com excelência, quais sejam correlacionados à saúde, educação e segurança; estritamente necessários ao melhor desenvolvimento de seus contribuintes.

Neste sentido, ratificar-se-á importante hiato de ações no sentido do resguardo às garantias-cidadãs provenientes ao princípio basilar do ordenamento jurídico brasileiro, a *dignidade da pessoa humana*. De fato, há intransferível responsabilidade de que o equipamento público esteja sempre com seu aparato com melhor estado, respeitando os parâmetros de **melhores práticas sanitárias**, resguardando serviços salubres e eficientes.

Atentos a esses princípios a Administração Municipal é responsável por garantir o melhor atendimento em suas unidades de saúde, nos diversos aspectos que variam desde o fornecimento de medicamentos até o acolhimento em instalações hospitalares adequadas que possibilitem conforme e condições adequadas de higiene aos que lá se hospitalizam.

No momento presente, o município dispõe de serviços terceirizados de lavanderia hospitalar que visam garantir a higienização adequada dos enxovais das unidades de saúde, contudo, devido a inauguração da Nova Policlínica 24 horas, esta demanda teve um aumento acentuado e o contrato não mais suporta a demanda de higienização dos enxovais hospitalares, uniforme de trabalho e demais materiais, sendo imprescindível que a Administração busque novas alternativas de mercado capazes de atender as necessidades nos parâmetros atuais.

Sendo assim, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) irá traçar o cenário técnico e econômico viável para garantir o atendimento da demanda, fornecendo informações suficientes que subsidiarão a tomada de decisão, inclusive quanto ao processo de contratação necessário.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Santa Rita, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Conforme PAC nº DFD 99/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e financeira (exceto balanço) previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021 a futura contratada deverá apresentar:

Habilitação Jurídica

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Regularidade Trabalhista:

Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Técnico-Operacional

- Atestado de Capacidade técnica, em nome da empresa licitante que comprove que ele tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidade foi efetuada com base em pesquisa de histórico de quantidade levantada mensalmente nas unidades de saúde municipal, contratos anteriores com objeto de mesma natureza (deste município e de outros com densidade populacional equivalente) também considerando crescimento de demanda em decorrência a abertura da Nova Policlínica 24 horas.

Por estas razões, chegou-se às seguintes quantidades, com seus respectivos valores médios unitários e total:

PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS							
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	Quantidade e Mês	Quantidade de Total 12 meses	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
Lote 1	1	Prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar que consistirá em coletas semanais das roupas de uso interno das unidades de Saúde do Município de Nova Santa Rita: Lavagem, secagem, prensagem e devolução das mesmas.	KG	480	5760	R\$ 13,46	R\$ 77.529,60
	Valor Total						R\$ 77.529,60



5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante da necessidade apontada pelo município, foi realizado o levantamento de mercado para analisar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda, identificando-se pelo menos 03 (três) cenários:

- I. Publicação de Pregão Eletrônico, pelo sistema de Registro de preço;
- II. Contratação Direta;
- III. Publicação de Pregão Eletrônico, com a classificação do objeto como execução de serviço comum continuado.

Solução 01 – Com relação ao primeiro cenário apresentado, se tratando de pregão eletrônico, com a utilização do procedimento auxiliar de registro de preços, deve-se observar as delimitações legais apresentadas, com fulcro ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, *in verbis*:

“Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.”

Muito embora os serviços de lavanderia sejam utilizados conforme a necessidade, uma característica latente do registro de preços, no presente caso, tem-se uma demanda contínua proveniente de um serviço considerado essencial e exigido pelas normas de segurança de saúde hospitalar. Diante do exposto, esta administração entende que por se tratar de serviço de carácter contínuo, este perpetuar-se-á de forma superior aos 24 meses, hoje previstos objetivamente, pela legislação. Desta forma, fica demonstrado que tal processo é ineficiente, na medida em que o desprendimento de recursos é inversamente proporcional a efetiva solução.

Solução 02 - No que tange a efetiva utilização das contratações diretas, esta administração entende, com base no **Manual de licitações e Contratos - Orientações e jurisprudências do TCU - 5ª edição**, disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu.htm>> que as contratações admitidas por meio de *dispensa* ou *inexigibilidade*, devem ser exceções a regra, resguardando princípio do **Dever de Licitar**. Estes fatores, atrelados a preocupação com o fracionamento das contratações, prática vedada pelos órgãos de controle, tornam esta solução ineficiente e improvável de ser utilizada.

Solução 03 - Do ponto de vista principiológico, a nova lei de licitações é bastante clara, sempre que possível, o administrador público tem dever de promover abertura à ampla concorrência, não preterindo o processo licitatório, a fim de resguardar os objetivos **hermenêuticos-fundamentalistas**, inerentes ao processo legislativo, deveras positivado:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;



III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;"

Conforme exposto sumariamente, sob égide ao artigo 106 do capítulo V, da lei 14.133, o qual versa no tocante ao *prazo de celebração contratual*, expressamente admitidos em lapso de 05 (cinco) anos prorrogáveis, nas hipóteses previstas em lei, esta administração formou convicção que a contratação de tais serviços, devem ser realizados por período mínimo de 60 meses, alicerçado pelo princípio da continuidade; garantindo eficácia plena e o não despendimento de recursos técnico-administrativos, desnecessariamente.

Outro fator importante a definir é o critério de julgamento da futura licitação: menor preço por peça ou menor preço por quilo.

Observamos em pesquisas ao Licitacon que ambos os critérios são utilizados pela Administração, contudo, para licitações cujo objeto é classificado como serviço contínuo a forma mais usual é o menor preço por quilo de roupa a ser higienizada. Temos como parâmetro os editais publicados pelos municípios de Estância Velha e Xangri-lá. Dessa forma, registramos que a solução 03 é a que melhor atende ao interesse público envolvido.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 77.529,60 (Setenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais com sessenta centavos) para o total de doze meses.

Para fins de quantificar os valores previstos, foram realizadas pesquisas de preço por meio do Portal de Compras Públicas e o método aplicado para elaboração do valor de referência foi o preço médio.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços de lavanderia hospitalar nas unidades de saúde sob a gestão do município, respondendo ao aumento da demanda causado pela abertura da Nova Policlínica 24 horas. A Administração Pública decidiu realizar um processo licitatório com o objetivo de contratar uma empresa capaz de atender integralmente às necessidades de lavagem de enxoval hospitalar, uniformes e demais materiais, assegurando a manutenção de um ambiente salubre e seguro.

O processo licitatório tem como principal objetivo selecionar a proposta que ofereça o melhor custo-benefício para o município, ao mesmo tempo em que assegura a qualidade dos serviços prestados. A solução proposta busca atender integralmente a demanda identificada, garantindo a observância das normas sanitárias e promovendo a segurança e saúde dos pacientes e profissionais de saúde.

Neste sentido, entendemos que deva ser publicado um processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com o critério de julgamento de menor preço por quilo.

O prazo de vigência do futuro contrato deverá ser de 5 anos, com previsão de prorrogação até o limite de 10 anos, conforme preconiza o artigo 106 da Lei 14.133/2021.

Para esta contratação não será exigida a apresentação de garantia da proposta e nem contratual.

A contratada deverá dispor de representação na Região Metropolitana, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Rita, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato;



A prestação do serviço consistirá em no mínimo duas coletas semanais das peças, lavagem, secagem/prensagem e devolução das mesmas nos horários das 8:00 às 17:00 horas para coleta e entrega, sendo que o transporte das roupas deverá ser realizado por veículo adaptado/adequado com barreira de contaminação, devidamente autorizado pela entidade competente ou em veículos independentes. Através de seus profissionais fará o recolhimento semanalmente das peças nas dependências da Policlínica 24hr, situada na Estrada Marinho Peixoto, esquina com a Av. Dr. Lourenço Zaccaro.

A quantidade a ser lavada mensalmente é de aproximadamente 480kg de roupa. Os itens recolhidos deverão ser pesados e descritos em suas características, antes da coleta através de profissional indicado na ordem de serviço emitida pela secretaria municipal de saúde.

A devolução das peças deverá ser realizada no mesmo local coletado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A cada devolução das peças, a empresa deverá entregar uma relação contendo pesagem, descrição e quantidade das mesmas, que terá sua conformidade verificada com relação a que se refere o subitem anterior, as peças devem estar secas, dobradas e embaladas. Caso haja necessidade de reprocesso, deve-se, obrigatoriamente, apresentar comprovante da quantidade de peças que permaneceram para tal.

As peças que porventura sofrerem danos em razão da imperfeita execução do serviço, objeto da presente licitação, deverão ser imediatamente repostas.

Para efetiva execução dos serviços de retirada de roupa suja e recebimento de roupa limpa, A CONTRATADA deverá disponibilizar balanças digitais, tipo plataforma com dimensões adequadas sem ônus a CONTRATANTE.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Realizada essa análise, e considerando que após o estudo de mercado evidenciou-se que o formato que melhor atende ao município é o critério de julgamento de menor preço por quilo de roupa a ser higienizada, a Administração optou por agrupar todos os tipos de peças em um único item.

Ainda, o agrupamento propiciará maior adesão de empresas ao certame, já que evidenciamos que este é o critério de julgamento habitual para o tipo de serviço, proporcionando cenário atrativo à colocação de propostas economicamente satisfatórias ao município, vislumbrando-se grande concorrência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar, além da seleção da proposta e contratação mais vantajosa para o Município, permitir que a demanda apresentada, seja satisfeita em completude. Ainda, que sejam adotadas as melhores práticas normativas-sanitárias, assim prezando pela segurança e saúde na aplicabilidade destes ao atendimento público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O transporte das roupas deverá ser realizado por veículo adaptado/adequado com barreira de contaminação, devidamente autorizado pela entidade competente ou em veículos independentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

As lavanderias hospitalares podem ter impactos ambientais significativos se os resíduos não forem tratados adequadamente. Os resíduos das lavanderias hospitalares são ricos em produtos químicos e podem poluir o ar, o solo e a água.

Alguns exemplos de impactos ambientais das lavanderias hospitalares incluem:

- Poluição da água, solo e ar
- Contaminação do lençol freático
- Alto consumo de água e energia
- Geração de grandes volumes de efluentes

Para melhorar a qualidade dos efluentes líquidos, pode ser possível implementar um pré-tratamento antes de serem lançados na rede de esgoto. Os resíduos sólidos podem ser encaminhados para um aterro, mas sem tratamento prévio, o poder público responsável pelo aterro fica com o ônus da operação e manutenção.

Ainda como uma importante medida mitigatória será exigido da futura contratada que apresente as licenças ambientais de operação.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Santa Rita, dia 9 de setembro de 2024.

Clóvis José Schmitz
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria de Saúde

Everton Souza dos Santos
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar